Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião da Análise das Amostras apresentadas ao **Pregão n° 025/2017**, para **Aquisição de Fraldas Descartáveis**. Aos 27 dias de junho de 2017, às 09:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a **Portaria nº 082/2017/SMS,** para análise e julgamento do Memorando SEI nº 0859117/2017 - SES.UAF.CAME, emitido pela Comissão de Padronização e Qualificação, referente as amostras apresentadas pelas empresas classificadas em 1º lugar, que ficou da seguinte forma: **COTA RESERVADA**: **Item 02**, empresa **Longevitá** Produtos Higiênicos Ltda EPP, resultado: Amostras Reprovadas, **Motivo**: Empresa não apresentou amostras conforme solicitado no item 8.13 do Edital; **Itens 03 e 04**, empresa **Jardim** Cosméticos Ltda ME, resultado: Amostras Reprovadas, **Motivo**: As amostras apresentadas para este edital, constou intercorrências e queixas por parte dos usuários conforme segue: - Considerando que a maioria dos usuários da rede são cadeirantes, acamados ou deficientes físicos, as amostras mostraram ineficiência com relação a profundidade, pois o comprimento das fraldas, não cobre toda a região necessária (pélvica), pois em qualquer situação (urina ou secreção), causam vazamentos e requer nova troca, gerando desconforto aos usuários e cuidadores, restando maior consumo e custos a esta Secretaria; - Não apresenta bom formato anatômico, não se encaixando corretamente no corpo dos usuários; - Apresentou pouco poder de absorção (Urina), exigindo maior quantidade de troca de fralda por usuários, em menos de duas horas. **COTA PRINCIPAL**: **Item 02**, empresa **Fraldas CK** Indústria e Comércio Ltda, resultado: Amostras Reprovadas, **Motivo**: - Considerando que em Edital anterior (012/2015), nesta Secretaria, consta-se histórico de intercorrência relacionadas ao produto e marca ofertada neste, onde gerou diversas queixas de qualidade do produto, consequentemente gerando grandes prejuízos aos usuários da rede e também para esta Secretaria, pois deu-se o início de processo de judicialização deste produto no município; - Salientamos ainda que na rede, os usuários (mais de 2.400 pacientes), são na maioria cadeirantes, acamados ou deficientes físicos, onde em novos testes práticos dos produtos apresentados neste Edital, novamente mostraram ineficiência com relação a profundidade, pois o comprimento da fraldas, não cobre toda a região necessária (pélvica), gerando desconforto aos usuários e cuidadores, pois em qualquer situação (urina ou secreção) causa vazamentos e requer nova troca, restando maior consumo e custos a esta Secretaria; **Itens 03 e 04**, empresa **Jardim** Cosméticos Ltda ME, resultado: Amostras Reprovadas, **Motivo**: As amostras apresentadas para este edital, constou intercorrências e queixas por parte dos usuários conforme segue: - Considerando que a maioria dos usuários da rede são cadeirantes, acamados ou deficientes físicos, as amostras mostraram ineficiência com relação a profundidade, pois o comprimento das fraldas, não cobre toda a região necessária (pélvica), pois em qualquer situação (urina ou secreção), causam vazamentos e requer nova troca, gerando desconforto aos usuários e cuidadores, restando maior consumo e custos a esta Secretaria; - Não apresenta bom formato anatômico, não se encaixando corretamente no corpo dos usuários; - Apresentou pouco poder de absorção (Urina), exigindo maior quantidade de troca de fralda por usuários, em menos de duas horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeiro: Marcio Haverroth

Equipe de apoio: Telma Rosane Kreff Karla Borges Ghisi

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2017, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2,

de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2017, às 09:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Borges Ghisi**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/06/2017, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0879051** e o código CRC **9295F239**.